



29692246



08016.025035/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN, E A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN, E SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC/SE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, na figura do Secretário Nacional de Políticas Penais, o Sr. **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3351758 - SDS/PE e CPF nº 705.477.184-20, nomeado por meio da Portaria de 8 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2024, Edição 29, Seção 2, com delegação de competência fixada no inciso III do art. 7º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 25 de novembro de 2021, Seção 1, Edição extra (27018971), **ESTADO DO SERGIPE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/002-28, doravante denominada **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário, o Sra. **VIVIANE CRUZ PESSOA**, CPF inscrito sob o nº **662.722.625-15**, nomeado por Ato Governamental nº 12, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11328, de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e com os arts. 8º e 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formalização da **DOAÇÃO** dos bens constantes do Anexo I, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade a doação de bens adquiridos pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN em ações voltadas ao aparelhamento dos sistemas penitenciários estaduais e distrital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos bens permanentes (constantes no Anexo I) ao DONATÁRIO, que assume o ônus da doação e se responsabiliza integralmente pelas obrigações decorrentes deste instrumento, desde a data de recebimento dos bens, conforme os seguintes documentos:

- I - anexos I e II deste Termo;
- II - documento Fiscal;
- III - termo de Recebimento Definitivo;
- IV - certificado de Garantia do bem;
- V - manuais dos equipamentos doados e
- VI - termo de Baixa, Doação, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Constituem obrigações do DONATÁRIO:

- I - receber definitivamente os bens doados pelo SENAPPEN/MJSP;
- II - utilizar os bens doados em consonância com os compromissos de integração inicialmente assumidos;
- III - empregar os bens doados para os fins que foram destinados, quais sejam:
 - a) fortalecimento da política nacional de alternativas penais (Central Integrada de Alternativas Penais);
 - b) fortalecimento da política nacional de monitoração eletrônica (Central de Monitoração Eletrônica);
 - c) fortalecimento da política nacional de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (Serviços Especializados de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional);
- IV - manter os bens em perfeito estado de funcionamento/conservação, livres de possíveis embaraços e de quaisquer ônus;
- V - utilizar os referidos bens em conformidade com os manuais dos fabricantes e documentos correlatos;
- VI - guardar, manter, cuidar, armazenar e disponibilizar para fiscalização da Secretaria Nacional de Políticas Penais e Ministério da Justiça e demais órgãos de controle, todos os bens recebidos por meio do presente instrumento;
- VII - proceder aos registros e demais controles patrimoniais dos bens doados pelo valor constante deste termo e informar à SENAPPEN/MJSP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme os Anexos I e II;
- VIII - enviar à SENAPPEN/MJSP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens, o Termo de Baixa e Doação para o controle de patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - enviar o Anexo II, devidamente preenchido e assinado em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento;
- X - responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto doado, a partir da assinatura do presente termo;
- XI - realizar as manutenções preventivas e corretivas, mantendo a garantia do fabricante do objeto, bem como as demais manutenções pertinentes; e
- XII - manter a identidade visual original dos equipamentos doados, contendo a marca do governo federal disposta por meio de adesivo (s) e/ou pintura (s). Complementar, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

Constituem obrigações do DOADOR:

I - doar os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Instrumento e detalhados no Anexo I;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a utilização dos equipamentos doados de forma a garantir sua devida utilização em prol das Políticas Nacionais de Alternativas Penais, Monitoração Eletrônica e Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional;

III - acompanhar a utilização dos bens por parte do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O DOADOR promoverá o acompanhamento e a fiscalização de ordem documental com relatórios, observações e informações, bem como visitas *in loco* aos estados, para que se possam verificar a situação, a conservação e a manutenção dos bens doados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DONATÁRIO, através da comissão designada (ou fiscais designados), realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações contratuais e da utilização dos bens, devendo:

I - tomar conhecimento do respectivo edital, da ata de registro de preços e dos termos dos contratos celebrados pelo DOADOR, relativos aos materiais doados, para conhecimento das especificações técnicas do objeto adquirido;

II - atuar como interlocutor entre o DOADOR e o DONATÁRIO;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos bens doados, assim como a conservação, a finalidade de utilização, a localização, a manutenção e demais informações relevantes;

IV - informar ao DOADOR sobre o cumprimento dos prazos e demais fatos relevantes para a perfeita gestão do contrato de aquisição do objeto desta doação; e

V - encaminhar, sempre que solicitado, relatório ao DOADOR, no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, tais como: conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção e demais informações relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

A União poderá reverter ou exigir indenização, no valor correspondente atualizado, dos bens doados nos seguintes casos:

I - má conservação;

II - abandono;

III - desvio de finalidade;

IV - desmonte; e

V - rescisão ou denúncia do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada alguma das hipóteses acima, em processo administrativo da União, ao Estado será concedido prazo para adotar as providências saneadoras cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

ANEXO I

Marca	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	CHASSIS	Valor Total
TOYOTA	YARIS Equipe Multidisciplinar	02	R\$ 127.600,00	9BRBC3F39R8301974 9BRBC3F38R8300296	R\$ 255.200,00

ANEXO II

COMPROVANTE DE TOMBAMENTO

Tombamento: Processo nº

Termo de Doação: nº

Tombamento nº	Descrição do Bem	Número Série	Doc. Fiscal	Localização*	Observações	Servidor Responsável/Matrícula

- especificar órgão/unidade, endereço, sala, local específico.

(ESTE ANEXO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DOCUMENTO EMITIDO POR SISTEMAS DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO OFICIAL DOS ESTADOS E DF, DESDE QUE CONTENHA TODOS OS DADOS ACIMA SOLICITADOS)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cruz Pessoa, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29692246** e o código CRC **15E5A2BD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.